



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 979/2021.

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 45

No dia 10 / 03 / 2021

Páginas 05

Súmula: Faz doação de Bens Inservíveis que se encontram em estado de sucata; de propriedade do Município de Formosa do Oeste para a Associação de Agentes Recicladores de Formosa do Oeste - ARFO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a doar **bens inservíveis que se encontram em estado de sucata**, para a Associação de Agentes Recicladores de Formosa do Oeste - ARFO, CNPJ nº. 37.669.999/0001-76, com endereço na Rod. PR 317 Km 1, s/nº, rural, nesta Cidade e Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, CEP. 85830-000, entidade declarada de Utilidade Pública, através da Lei Ordinária Municipal nº. 957 de 05 de agosto de 2020.

Parágrafo Único - Os bens inservíveis que se encontram em estado de sucata, objeto desta lei devem ser retirados no local onde se encontram armazenados, sendo seu transporte de responsabilidade da Associação de Agentes Recicladores de Formosa do Oeste - ARFO; bem como toda e qualquer despesa referente ao transporte, ocorrerá à conta da mesma.

Art. 2º - Os bens inservíveis (sucata) objetos desta lei são:

- sucata de aparelhos eletrônicos (ventiladores; máquinas de calcular, rádios, toca fita, retroprojeto, televisores, detector fetal, vídeo cassete).
- sucata de equipamentos de informática (CPUs; monitores, impressoras, nobrek, scanner, componentes de CPU)
- sucata de aparelhos de telefonia (Fax-símiles; telefone fixo, telefone sem fio)
- sucata de materiais plásticos.

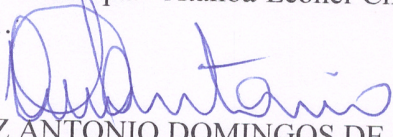
“Parágrafo Único – O Executivo Municipal designará um funcionário de seus quadros, efetivo ou comissionado, para acompanhar e registrar formalmente a retirada dos bens inservíveis objetos da presente Lei, devendo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da retirada dos respectivos bens, apresentar relatório detalhado sobre os bens efetivamente entregues à Associação de Agentes Recicladores de Formosa do Oeste”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, 10 de março de 2021.


LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal